

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, MÓDULOS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFANTIS Nº. 026/2022.****CONTRATO Nº 026/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Venezuela, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, por seu Diretor Executivo, Bruno Augusto Brito de Almeida, CPF sob o nº 806.756.891-04, CI sob o nº 3482680- SPTC-GO, e por seu Gerente Administrativo, Jessé Chinelles Barreto Tomaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 008 009 605 05 e RG sob o nº 0794305466, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

UBER MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.593.067/0001-09, com sede na Rua Feliciano de Moraes, nº 1.763, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia – MG, CEP: 38.400-684, neste ato representado por Rosiney Nazareth de Oliveira, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I nº MG-19.612.032, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 036.162.496-43, residente e domiciliada na Rua Antônio Marciano de Ávila, nº 899, Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 34.408-244, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0092/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:


CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

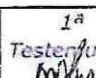
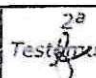

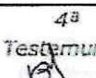
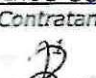

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de dietas enterais, suplementos nutricionais, módulos nutricionais e fórmulas infantis, visando o abastecimento e atendimento das demandas assistenciais nutricionais na unidade Hospitalar e Casa de Apoio do CEAP-SOL do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – (CEAP-SOL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos sob demanda, conforme especificações descritas no Anexo 1 do Termo de Referência;


César Almeida de Assunção
Comprador
CEAP-SOL/ISG-GO

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							



2.1.2. A entrega dos produtos será realizada em até 02 (dois) dias úteis após solicitação formal, via e-mail;

2.1.3. Os produtos deverão ser entregues no CEAP-SOL sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

2.1.4. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, excepcionalmente aos finais de semana e feriados, mediante solicitação/autorização da CONTRATANTE, conforme demanda;

2.1.5. O transporte dos produtos deverá ser seguro, em veículo fechado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, respeitadas todas as normas e legislações vigentes;

2.1.6. No caso do sistema fornecido não possuir bico compatível com equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer sem nenhum custo adicional, os adaptadores que os compatibilizem;

2.1.7. A cada entrega, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal dos itens entregues;

2.1.8. As dietas não utilizadas e com a validade próxima de 01 (um) mês do vencimento deverão ser trocadas pela CONTRATADA, sem custo adicional à CONTRANTE;

2.1.9. A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.


2.1.10. Cumprir os prazos de fornecimento dos produtos;

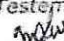
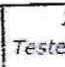
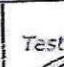

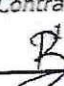

2.1.11. Comunicar ao fiscal do Contrato, designado formalmente pelo Condomínio Solidariidade (CS), qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato;

2.1.12. Executar e conduzir os serviços contratados em estrita conformidade com: (1) as disposições deste contrato; (2) as normas de segurança e medicina do trabalho previsto na legislação em vigor; (3) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

2.1.13. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2.1.14. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da adequada segurança biossanitária dos produtos objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente;

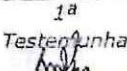


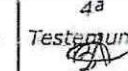



César Almeida de Assunção
Comprador
CEAP-SOL/ISG-GO

Vistos	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 	Comitente 
---------------	---	---	---	---	------------	--	--



- 2.1.15.** Fornecer isenta de taxas de entrega, os produtos objeto deste contrato, devidamente acondicionados e transportados em conformidade com a legislação aplicável, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a CONTRATANTE, os quais serão conferidos no ato;
- 2.1.16.** Transportar às dietas embaladas e conduzidas em absoluta observância as normas sanitárias vigentes ou outra que as vierem substituir, contendo rótulos em língua portuguesa;
- 2.1.17.** Entregar produtos com o prazo de validade superior a 06 (seis) meses.
- 2.1.18.** Proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;
- 2.1.19.** Os entregadores deverão comparecer a Instituição devidamente uniformizada, devendo atender as exigências da NR - 32;
- 2.1.20.** Responder por quaisquer danos materiais ou morais causados em face da utilização dos produtos, objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitido o contraditório e a ampla defesa;
- 2.1.21.** A CONTRATADA deverá identificar um (a) coordenador (a) responsável com atribuições e autoridade suficiente para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados;
- 2.1.22.** Não transferir ou subcontratar os serviços que compõem o objeto principal deste contrato no todo ou em partes, sem anuência da CONTRATANTE;
- 2.1.23.** A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA;
- 2.1.24.** Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação de produto(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus, a substituição do(s) produto(s) que apresentar (em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade;
- 2.1.25.** A conferência no recebimento dos produtos não exime a CONTRATADA de proceder com a substituição do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto deste contrato, ou, ainda, no caso de virem a apresentar quaisquer inadequações;
- 2.1.26.** A CONTRATADA promoverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do(s) produto(s) que for(em) considerado(s) irregular(es);
- 2.1.27.** Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 2.1.28.** A CONTRATADA deverá submeter-se a fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados;


Cássia Almeida de Assunção
Comprador
CEAP-SOL/ISG-GO

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

2.1.29. Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE**3.1. São obrigações da Contratante:**

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;

3.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.1.4. Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

3.1.5. Comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.


CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

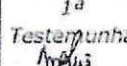
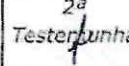




4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 21 de novembro de 2022 e finalizando em 20 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito o valor estipulado de acordo com a demanda mensal e de acordo com os seguintes valores:

Descrição	Valor Unitário
Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada em pó, destinado a lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses de idade) com aplv.insento de lactose, sacarose e glúten. Lata com 800g	R\$ 0,2390 ou R\$ 191,20 Lata


César Almeida de Assunção
Comprador
CEAP/SOL/ISG-GO

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							



Fórmula modificada para nutrição oral/enteral, polimérica, hipercalórica, hiperproteica, aproximadamente 10g de proteína por 100ml) com adição de arginina e alto teor de selenio, zinco vitamina a,c e e. Com adição de sacarose específico para cicatrização de feridas crônicas sabores diversos pronto para consumo embalagem com 200ml	R\$ 15,70 Frasco
Suplemento oral hipercalórico (1.5 kcal/ml), hiperproteico. Isento de glúten. Pronto para consumo. Embalagem com 200ml sabor morango	R\$ 16,05 unidade em kit de 4 frascos
Suplemento oral hipercalórico (1.5 kcal/ml), hiperproteico. Isento de glúten. Pronto para consumo. Embalagem com 200ml sabor chocolate	R\$ 16,05 unidade em kit de 4 frascos

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

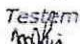


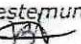


CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão, bem como a competência da prestação do serviço e conteúdo no campo descrição dos serviços, o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013, SES/GO" e dados bancários.


César Almeida de Assunção
Comprador

Vistos	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 	Comprador 
--------	---	---	---	---	------------	--	--

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

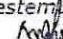

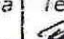
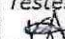


6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

Vistos	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 	Comprador CEAP-SOL/ISG-GO 
---------------	---	---	---	---	------------	--	---



- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:


- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.


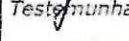

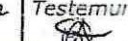


8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;


César Almeida de Assunção
Comprador
CEAP-SOL/ISG-GO

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha 	Testemunha 	Testemunha 	Testemunha 			



12

- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;


8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

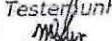
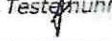

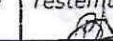


9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;


César Augusto de Assunção
Comprador

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Comprador
							



10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

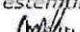
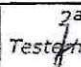
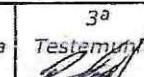

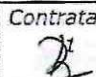

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.


César Almeida de Assunção
Comprador
CEAP-SOL/ISG-GO

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

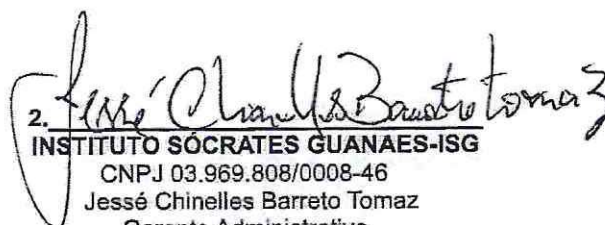
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 16 de novembro de 2022.

1. 
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
 CNPJ 03.969.808/0008-46
 Bruno Augusto Brito de Almeida
 Diretor Executivo

2. 
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
 CNPJ 03.969.808/0008-46
 Jessé Chinelles Barreto Tomaz
 Gerente Administrativo

UBER MEDICA E
 HOSPITALAR
 LTDA:05593067000109

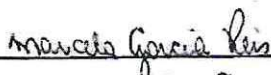
Assinado de forma digital por
 UBER MEDICA E HOSPITALAR
 LTDA:05593067000109
 Dados: 2022.11.16 14:48:04 -03'00'

UBER MÉDICA E HOSPITALAR LTDA
 CNPJ 05.593.067/0001-09
 Rosiney Nazareth de Oliveira

ROSINEY NAZARETH DE
 OLIVEIRA:03616249643


Assinado de forma digital por
 ROSINEY NAZARETH DE
 OLIVEIRA:03616249643
 Dados: 2022.11.16 15:16:50 -03'00'

Testemunhas:

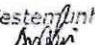
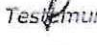

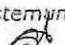
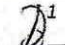


 Nome: Marcela Garcia Reis
 CPF: 028.147.511-31


 Nome: Carla Amaral Trombeta Cortes
 CPF: Supervisora de Contratos
CEAP-SOL


 Nome: Rafael Silva Santana
 CPF: Assistente Administrativo
CEAP-SOL


 Nome: Brucy Moura
 CPF: 029.815.535-42


 César Almeida de Assunção
 Comprador
 CEAP-SOL/ISG-GO

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

Ord. Compra: 64977 Cód. Integr: Solicitação: 35280 Solic: CEAP-SOL - CAF
Número PDC: Situação: AUTORIZADA Dt Ord. Compra: 03/03/2023
Fornecedor: 30910 UBER MEDICA - UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 05.593.067/0001-09 Insc Est.: 7022288800020
Endereço: FELICIANO DE MORAIS Nr.: 1763 Compl.:
Bairro: NOSSA SENHORA APARECI Cep: 38400684
Cidade: UBERLANDIA UF: MG Conta: 23496 - 6 Agência: 2591 - 7 Banco: 1
Contato(s): Contrato: Excede Contrato?: Não
Telefone Comercial : LUANA - 34 3214-4519
E-Mail : VENDAS@UBERMEDICA.COM.BR

Comprador: ISG - FILIAL CONDOMINIO SOLIDARIEDADE Nº 0 CNPJ: 03.969.808/0008-46
Endereço: AV VENEZA QUADRA 62 LOTE 1-10 Insc. Est.:
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA Fone/Fax: -
Bairro: GOIANIA CEP: 74325100 UF: GO
Responsável: CESAR ALMEIDA DE ASSUNÇÃO

Sr. Fornecedor: HORÁRIO DE RECEBIMENTO: A entrega deverá ser no CEAP-SOL (CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE)-
HDT SEG. À SEXTA, DAS 08:00 ÀS 19hr.

Não mais aceitamos boleto bancário, favor dispor os dados bancários na nota fiscal.

SR. FORNECEDOR, NÃO MAIS TRABALHAMOS COM A PRÁTICA DE COBRANÇA POR BOLETO
BANCÁRIO. POR FAVOR, INFORMAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS BANCÁRIOS/PIX E
SEUS VENCIMENTOS.

DIANTE DA NECESSIDADE FISCAL EXIGIDA, FAVOR MANTER TODAS AS CERTIDÕES FISCAIS
REGULARES/ATUALIZADAS.
TELEFONE : 62 3201 9298 / 9286

Obs:

Cód. Condição de Pgto.: 2 Desc. Condição de Pgto.: 30 DIAS
Período p/ Entrega: 03/03/2023 à 03/03/2023 Moeda: R\$ - REAL
% Desc: 0,00 VI Desc: 0,00 VI ICMS: 0,00
Observação: COMPRA SOLICITADO POR NATHALIA LIMA CONTRATO COM A EMPRESA UBER MEDICA
SOLICITAÇÃO 35280.PROCESSO 029/2023.

Produto	Fabricante	Lote	Qt. Cons.	Unidade	Qtd Compr.	VI.Unit.	VI Desc.	%Des	VI. IMP	VI Total
42709 - SUPLEMENTO HIPER/HIPER BAUNILHA 200ML				UNIDADE	30,0000	16,0500	0,0000	0,00	0,0000	481,50

Especificação: FÓRMULA HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. POSSUI
PERFIL LIPÍDICO DE A CORDO COM A ADA E AHA, CORANTES E AROMAS NATURAIS E
PRESENÇA DO EDULCORANTE SUCRALOSE. PODENDO SER USADO VIA ORAL OU
ENTERAL. SEM GLUTEN E SEM SACAROSE

Detalhamento:

37844 - SUPLEMENTO HIPER/HIPER 200ML MORANGO				UNIDADE	70,0000	16,0500	0,0000	0,00	0,0000	1.123,50
--	--	--	--	---------	---------	---------	--------	------	--------	----------

Especificação: SUPLEMENTO HIPER/HIPER MORANGO 200ML. SUPLEMENTO ORAL INDUSTRIALIZADO, >
1.25KCAL/ML A MENOR OU IGUAL 1.5KCAL/ML, MAIOR OU IGUAL 5G DE
PROTEINAS/100ML. PRONTO PARA USO E ADMINISTRACAO - SABOR MORANGO.

Detalhamento:

Total dos Produtos(+):	1.605,00
Valor Total do Frete(C.I.F.), Não Incluso na Nota:	0,00
Valor Total do Imposto:	0,00
Valor dos Descontos(-):	0,00
Valor Outros (+):	0,00
Valor Total (=):	1.605,00

CEAP SOL

MV | SoulMV


César Almeida de Assunção
Comprador
CEAP-SOL/ISG-GO